

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021

PROCESSO FF Nº 71/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 4.320/64.

ASSUNTO: Tomada de Preços nº 03/2021 - Recurso Administrativo interposto pela Empresa LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS EPP.

A empresa LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS EPP, protocolou recurso administrativo na referida Tomada de Preços, tempestivamente, eis que dentro dos prazos legais estabelecidos pela regras editalícias, da Lei nº 8.666/93, contra a decisão da comissão de licitação, que conforme análise da proposta financeira apresentada pela licitante LAGE E LAGE foi considerada INEXEQUÍVEL, ou seja, o preço apresentado é inferior aos cálculos estipulados, nos termos do estabelecido no Art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS FATOS

A recorrida alega em seu recurso que:

“Conforme JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS a proposta da LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP atendeu ao solicitado em sua totalidade, contudo fora considerada inexecutável, sendo, portanto, desclassificada. Análise de Exequibilidade: previsto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 48, inciso II.

ANÁLISE PREÇO INEXEQUÍVEL

Valor da Administração R\$ 172.666,56

Valor proposta LAGE E LAGE R\$ 86.000,00

Percentual de Redução do Valor da Administração 50,19%

Média das propostas acima de 50% do Valor da Administração: Não há

70% Valor da Administração R\$ 120.866,59

80% Valor da Adm (Garantia Adicional) R\$ 138.133,25

Para fins de comprovação do disposto no inciso II deste artigo, apresentamos, a seguir, planilha de composição de custos que demonstra a capacidade da empresa em executar o objeto ora licitado com o valor de proposta já apresentado em momento oportuno:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IMPOSTOS E PERCENTUAL

Impostos :

VALOR COFINS 3,00% R\$ 2.580,00

PIS 0,65% R\$ 559,00

ISSQN 3,00% R\$ 2.580,00 .

IRPJ Presumido 4,80% R\$ 4.128,00

CSLL Presumido 2,88% R\$ 2.476,80

VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 12.323,80

GASTOS COM PESSOAL CÁLCULO

VALOR Honorários R\$ 1.700,00 x 24 meses R\$ 40.800,00

E INSS - Autônomos 20% R\$ 8.160,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL R\$ 48.960,00 .

VALOR TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS R\$ 61.283,80

Custos Indiretos de Administração 17,00% R\$ 14.620,00

Riscos e Contingências Aprox. 4,7397% R\$ 4.076,20

Lucro Esperado 7,00% R\$ 6.020,00
VALOR TOTAL DO BDI R\$ 24.716,20
VALOR GLOBAL DOS CUSTOS R\$ 86.000,00

Também para afastar qualquer possibilidade de consideração de preços manifestamente inexequíveis, demonstramos, abaixo, a viabilidade de nossa proposta por meio de contratos similares celebrados e executados anteriormente, que comprovam que os valores são coerentes com os de mercado, sendo compatíveis com a execução do objeto do contrato VALOR GLOBAL DOS CUSTOS R\$ 86.000,00”

Para tanto, foi apresentado pelo Lage e Lage, cópia de contrato de prestação de serviços de auditoria financeira e elaboração de diagnóstico em administração pública junto à Prefeitura de Dores de Guanhães – MG, no valor de R\$ 58.500,00 assinado em 02-04/2013, com vigência até 31-05-2013;

Idem, cópia de contrato de prestação de serviços de auditoria externa independente junto ao Conselho Regional de medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, no valor de R\$ 40.078,80, assinado em 16-10-2017, com vigência de 12 meses;

Termo Aditivo assinado com o CREMESP, no valor de R\$ 40.078,80, com vigência até 15-10-2019 e;

Idem, cópia de contrato assinado com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU/RJ, para prestação de serviços de auditoria de serviço externa no valor total de R\$ 60.000,00 distribuídos em R\$ 15.000, 00, para o exercício de 2014; R\$ 15.000,00 para o exercício de 2015; R\$ 15.000,00 para o primeiro semestre do exercício de 2016 e R\$ 15.000,00 para o segundo semestre de 2016.

Data da assinatura do contrato: 03-02-2017.

A recorrida informa que diante das considerações e comprovações expostas, entendem que a proposta financeira da Lage e Lage deve ser considerada classificada.

DO PEDIDO

A recorrida pede que a proposta financeira da empresa seja revista, em face ao total cumprimento dos itens exigidos e da comprovação ora apresentada, sendo considerada Classificada.

DOS FUNDAMENTOS E DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A comissão de licitação solicitou parecer do solicitante dos serviços de auditoria independente e pelo Despacho nº CI 14/2021, destacamos o que segue:

. “A Recorrente apresentou planilha de composição de custos, sugerindo a exequibilidade da proposta, bem como informações sobre serviços prestados em 03 (três) contratos, sugerindo possibilidade de exequibilidade. O valor apresentado pela Empresa Recorrente foi de R\$ 86.000,00.

Este Controle Interno, smj, não possui condições de avaliar a exequibilidade da proposta financeira da Empresa Recorrente, mas tecemos alguns comentários sobre as demais informações constantes do Recurso. A Empresa Recorrente apresenta contratos com a Prefeitura Municipal de Dores de Ganhães - PMDG, com o Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CRM/SP e com o Conselho Regional de Arquitetura do Rio de Janeiro – CAU/RJ. Considerando os produtos previstos para cada um dos contratos, entendemos que HÁ SIMILARIDADE com aqueles a serem contratados pela Fundação Florestal. No entanto, ao se avaliar o montante de recursos geridos, anualmente, por cada uma das instituições, com base em valores para o ano de 2019, disponíveis nos sites de cada uma delas, observamos que o volume de receitas/despesas da PMDG é equivalente a somente 8% daquele realizado pela Fundação Florestal; o CRM/SP e o CAU/RJ têm volume de 61% e 5%, respectivamente, daquele

realizado pela Fundação Florestal. Desta forma, pode-se concluir que NÃO HÁ SIMILARIDADE entre as instituições no tocante ao volume financeiro movimentado anualmente.

- Além da avaliação do Setor de Controle Interno /auditoria Interna da Fundação Florestal, a comissão de licitações também reavaliou a proposta financeira da Lage E Lage e importante destacar que no Item 4.1, do Edital da Tomada de preços o mesmo requer neste item que:

4.1. Declaração, devidamente firmada por seu representante legal, indicando a composição da equipe técnica para a prestação do serviço objeto da licitação, contendo o nome, qualificação profissional e função na equipe, sendo composta no mínimo de 02(dois) Profissionais formados em Ciências Contábeis, responsáveis técnicos da empresa licitante de acordo com o subitem 3.2, com a devida comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI;

Com base na Planilha de custos apresentada pela recorrente, fizemos um levantamento do salário de um contador, com valores atualizados para o ano de 2021, o que pode ser constatado nos link´s:

<https://dissidio.com.br/salario/contador/>

<https://www.salario.com.br/profissao/contador-cbo-252210/sao-paulo-sp/>

Para o Estado de Minas Gerais o valor médio atual do piso salarial é de R\$ 4.028,47 e

Para o Estado de São Paulo o valor médio atual do piso salarial é de R\$ 4.578,83,

Estes valores são para prestação de serviços por 43 horas semanais e 220 horas mês.

Resultando em R\$ 18,31 por hora em Minas Gerais e R\$20,81 por hora em São Paulo.

A recorrente apresentou, em sua Planilha de Composição de Custos o valor da remuneração/honorários mensal de R\$ 1.700,00, o que resulta num custo/hora de R\$ 7,73, cálculos realizadas nas mesmas bases acima..

Custo este de cerca de 136% menor que valor da hora do piso salarial de Minas Gerais.

OBSERVAÇÃO: Fizemos esta avaliação com os pisos salariais de São Paulo e Minas Gerais, visto que a recorrente tem sua Sede localizada naquele Estado.

Entendemos que os custos salariais/honorários (prestação de serviços por autônomo + recolhimento de INSS constante na Planilha de Custos apresentada pela recorrente), e conforme demonstrado acima é inexecutável, diante da defasagem de 136% em relação ao piso salarial atual. Além da demonstração de inexecutabilidade nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do acima exposto, especialmente no que se refere à despesas com honorários/salário do profissional, com formação em Ciências Contábeis, acreditamos restar comprovada a inexecutabilidade da proposta financeira apresentada pela empresa Lage E Lage, ou seja, o preço apresentado de R\$ 86.000,00 é inferior aos cálculos recomendados pela Lei 8.666/93, artigo 48 § 3º, que corresponde à 50% do valor referencial desta contratação, conforme já demonstrado no Julgamento das Propostas Financeiras e pela discriminação do piso salarial e custo por hora pela prestação dos serviços tanto por profissional autônomo quanto por profissional celetista.

A desclassificação da recorrente, diante da constatação da inexecutabilidade do preço ofertado, soberamente demonstrado nestes autos, fundamenta-se, basicamente, na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, o que se admite apenas para argumentar, significaria dar margem à prática reprovável da redução da qualidade da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e/ou na formulação de pleitos(reajustes ou revisões contratuais) perante à Fundação Florestal, conforme já entendeu o Tribunal de Contas da União:

[...] *Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, **a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa.** Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:*

[...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (Grifamos).

Ressaltamos que a Comissão de Licitação segue estritamente o que apregoa o artigo 3º da Lei 8.666/93, objetivando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta maneira em face do exposto, após análise e visando buscar a proposta mais vantajosa e segura para a Administração Pública e mantendo os basilares da Lei 8666/93, propõe ao Senhor Diretor Executivo da Fundação Florestal o INDEFERIMENTO do pedido de recurso administrativo impetrado pela empresa LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP

São Paulo, 28 de julho de 2021.

Comissão de Licitação

Markos Vinicius Trevisan
Membro

Elisabeth Sutter
Presidente da Comissão

Diante dos elementos constantes nos autos e parecer da comissão de licitação, INDEFIRO, o recurso administrativo interposto pela empresa LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP e REVOGO a referida Tomada de Preços tendo em vista não ter tido empresas classificadas na Tomada de Preços nº 03/2021 e AUTORIZO novos procedimentos para novo certame visando a contratação de empresa para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo